



RESOLUÇÃO CBRU Nº 02, de 11 de março de 2020

Aprovar a proposta dos critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Urussanga.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.934, de 01 de dezembro de 2006,

Considerando o que estabelece o artigo 4º, inciso IV do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.209, de 18 de março de 2009;

Considerando o que estabelecem o inciso V do artigo 38º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e o inciso III do artigo 11º da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, quanto à competência do comitê de bacia hidrográfica;

Considerando o que estabelece o artigo 13º da Lei Federal nº 9.433/1997, que condiciona a Outorga de Direito da Uso dos Recursos Hídricos às prioridades de uso definidos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado;

Considerando as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes critérios de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Urussanga:

I - Vazão de referência: Q90 (vazão com 90% de permanência) determinada a partir das vazões médias mensais;

II - Vazão outorgável: 50% da vazão de referência;

III - Vazão Mínima Outorgável: 1 m³/h

IV - Priorização de novas outorgas para o período entre abril e agosto, devido à maior demanda para a irrigação de arroz ocorrer entre os meses de setembro a março; e

V - Usos prioritários: 1 - o abastecimento humano e a dessedentação de animais.

Parágrafo único. Os demais usos terão a mesma prioridade, nos casos de conflito caberá ao Comitê Urussanga dirimi-los.

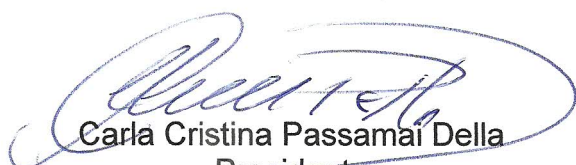
Art. 2º Determinar que em caso de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, o Comitê da Bacia do Rio Urussanga deverá deliberar sobre a situação e, se necessário solicitar o apoio técnico do Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.



Art. 3º Definir que esta Resolução poderá ser revisada e alterada, caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Urussanga e de revisões do mesmo.

Art.4º Submeter a proposta os critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Urussanga ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina, para fins de análise e aprovação.

Urussanga (SC), 11 de março de 2020.



Carla Cristina Passamai Della
Presidente



Fernando Damian Preve Filho
Secretário Executivo